



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1932/2025

CONVÊNIO Nº 08/2025

CONVÊNIO Nº 08/2025 QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A KONECT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

FRANK
LUZ
DE
FREITAS
16/05/2025 13:05

CARLA
MARINHO
DE
ANDRADE
PONTES
10/06/2025 16:26

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede à rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo – Porto Velho/RO, CEP 76.801-901, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, a seguir denominado **CONVENIENTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral e Ordenador de Despesas ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e, de outro lado, a **KONECT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Av Brigadeiro Faria de Lima nº 3015, Conj. 22, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000, com registro no CNPJ/MF n.º 50.626.276/0001-58, telefone (11) 3115-1515, e-mail: carla.pontes@kardbank.com.br, doravante denominado **KONECT SCD**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Carla Marinho de Andrade Pontes**, inscrita no CPF-MF sob o n.º 621.884.453-68, portadora do RG n.º 97009008015 SSPDC/CE, resolvem celebrar o presente **Convênio**, regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, considerando o contido nos autos do Processo Administrativo Virtual – PROAD nº 1932/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este convênio fundamenta-se:

I – no § 4 do art. 53, art. 184 e demais disposições da Lei n. 14.133/2021, art. 45 da Lei n.º 8112/90 e na Lei n. 14.509, de 27/12/2022;

II – na Resolução do CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017 (Republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT nº 399, de 27.11.2024) e a Portaria interna GP nº 1955/2016 (Republicada dia 13/01/2021 - alterada pelas Portarias GP ns. 03 e 11 de 2021);

III – nos preceitos de direito público;

IV – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1932/2025

2.1 Este Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de Empréstimo Consignado, Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício Consignado, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas vinculados à CONVENIENTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

3.1 A **KONECT SCD**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e financiamentos aos magistrados, servidores e pensionistas da **CONVENIENTE**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pela **KONECT SCD**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio dos correspondentes credenciados da **KONECT SCD**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os magistrados, servidores e pensionistas deverão dispor de margem consignável suficiente para suportar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - As propostas/contratos de empréstimos e financiamentos, após devidamente formalizados e deferidos pela **KONECT SCD**, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A **KONECT SCD** custeará a quantia de R\$ 1,25 (um real, vinte e cinco centavos) por linha impressa no contracheque dos magistrados, servidores e pensionistas, incluídos inativos e pensionistas, beneficiários, para cobertura dos custos administrativos das consignações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A **CONVENIENTE** se responsabiliza por:

I – efetuar o processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos seus magistrados, servidores e pensionistas, utilizando relatórios extraídos do sistema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1932/2025

eletrônico de consignações, cujas operações tiverem sido autorizadas pelos magistrados e servidores por meio do referido sistema;

II - fornecer ao magistrado, servidor e pensionista, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito, inclusive para o cálculo da margem disponível para consignação;

III - confirmar à **KONECT SCD**, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos magistrados, servidores e pensionistas, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo ou financiamento na folha de pagamento do magistrado ou servidor para que os recursos possam ser liberados;

IV - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos autorizados pelos magistrados, servidores e pensionistas, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar, até o dia 30 de cada mês, os valores à **KONECT SCD** mediante crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade;

V - informar, até o dia 30 de cada mês, à **KONECT SCD**, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados em folha de pagamento.

A **KONECT SCD** se responsabiliza por:

I - atender e orientar os magistrados, servidores e pensionistas da **CONVENENTE** quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II - informar à **CONVENENTE**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos e financiamentos apresentadas pelos magistrados, servidores e pensionistas diretamente à **KONECT SCD**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

III - fornecer à **CONVENENTE** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

IV - adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com magistrados, servidores e pensionistas do TRT 14ª Região, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais, análise de crédito e as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e Portaria GP nº 1955/2016;

V - disponibilizar aos magistrados, servidores e pensionistas da **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio, inclusive as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1932/2025

VI - adotar as providências necessárias para liquidação e baixa das operações de crédito consignado no sistema eConsig ou em outro sistema que venha a ser utilizado, ao amparo deste Convênio, com magistrados, servidores e pensionistas do TRT 14ª Região, observadas as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/2017 e Portaria GP nº 1955/2016.

VII - informar o e-mail e o telefone de contato da entidade, os quais devem permanecer atualizados, na forma do disposto no inciso III do art. 24 da Resolução CSJT nº 199/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **KONECT SCD**.

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **KONECT SCD** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI - É dever da **KONECT SCD** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII - A **KONECT SCD** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VIII - A **CONVENIENTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1932/2025

IX - A **KONECT SCD** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONVENIENTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

X - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

XI - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XII - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

XIII - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações decorrentes deste Convênio, no que couber, até a total liquidação dos empréstimos e financiamentos já concedidos.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o art.117 da Lei n. 14.133/21, o presente convênio será acompanhado e fiscalizado pelos servidores **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS FELIZARDO** e **ANTÔNIO CLÁUDIO BOTELHO SOARES**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP Nº 170, de 11/02/2025.

8.2 Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado(s) pelo Diretor-Geral do TRT 14ª Região nos autos do processo administrativo pertinente.

9. CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1932/2025

9. 1 É dispensada a obrigatoriedade de publicação dos termos firmados no PNCP, sem prejuízo da divulgação nos demais meios oficiais e legais, conforme disposto no §6º do art. 96 c/c §1º do art. 107, ambos da PORTARIA GP N.º 0170, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

PARÁGRAFO QUARTO – A soma mensal das consignações não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - A soma dos descontos e das consignações não poderá alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do consignado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será incluída ou processada consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos §§ 4º e 5º desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido nos §§ 4º e 5º desta cláusula, em decorrência da diminuição da remuneração do servidor ou ainda inclusão ou alteração de desconto, será procedida à suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão referida nos §§ 4º e 5º desta cláusula, será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 5º, da Resolução do CSJT n.º 199, de 25 de agosto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 1932/2025

de 2017.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

PARÁGRAFO DEZ - A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

PARÁGRAFO ONZE - Após a adequação ao limite previsto nos §§ 5º e 6º desta cláusula, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada, cabendo ao consignatário avisar, por escrito, ao órgão se a dívida for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes convenientes elegem o Foro da Justiça Federal, em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via para um só efeito jurídico.

Porto Velho/RO, 16 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
FRANK LUZ DE FREITAS
DIRETOR GERAL DO TRT 14ª REGIÃO
CONVENIENTE

(assinado digitalmente)
CARLA MARINHO DE ANDRADE PONTES
KONNECT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.